



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 295/96 PMO-GP.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Coari, relativa ao Exercício Financeiro de 1997.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município dos fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

II - O orçamento das entidades autárquicas, fundações instituídas e mantidas pelo município;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º - A falta da Lei Complementar a que se refere o Art. 165 § 9º da Constituição da República, o orçamento da Administração direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange as classificações de receitas e despesas e a elaboração de demonstra-

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

tivo e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta Lei Municipal.

Art. 4º - As estimativas que consubstanciarão os orçamentos objetivos desta Lei Municipal, deverão aguarde o equilíbrio entre o montante das receitas e despesas e seus valores serão estimados em moeda corrente segundo os preços vigentes no mês de junho do exercício, acrescidos da estimativa da correção inflacionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção de que trata o caput deste artigo, será calculada tendo por base índice oficial médio de inflação observando de um ano imediatamente anterior tendo por base o mês de agosto, devendo ser explicitado, sempre critério adotado.

Art. 5º - Os orçamentos das entidades autárquicas, e fundacionais compreenderá:

I - O Programa de trabalho e o demonstrativo da despesa por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320.

II - O demonstrativo da receita por órgão de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 6º - O orçamento de investimento, previsto no Art. 2º, inciso III deste Decreto Legislativo, discriminará para cada empresa:

I - Os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimento para 1997;

II - O demonstrativo de investimento especificado por projetos ou programas de acordo com as fontes de financiamentos;

III - O demonstrativo de fontes e usos, especificando a composição dos recursos totais, por origem e das aplicações por natureza da despesa.

Art. 7º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, compor-se-á de:

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Tabelas explicativas das quais, além das estimativas das receitas e despesas, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:

a) As receitas arrecadadas nos últimos três exercícios anteriores, em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa executada nos três últimos exercícios anteriores àquela em que se elabora a proposta;

e) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

f) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

g) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrente de isenção, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - Relação dos Projetos de Atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação;

VI - A legislação referente a receita;

VII - Anexos com detalhamento da receita e despesa.

Art. 8º - Orçamento da seguridade social discriminará, na forma prevista no Art. 5º, inciso I e II desta Lei, as receitas e despesas dos órgãos executores da polícia de assistência e promoção social e das funções sociais do município de que trata o Art. 187 § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá específica e obrigatoriamente na definição de despesas as vinculações disposta na Lei Orgânica do Município.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de competência;**
- II - De atividades econômicas, que possa vir a executar;**
- III- De transferências por imposição constitucional;**
- IV - De empréstimos e financiamento autorizado por Lei Específica, vinculados a obras e serviços públicos;**
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.**

Art. 11º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatos conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar o desempenho de cada fonte;**
- II - A receita proveniente de prestação de serviços ou de sua ampliação, quando esta for remunerada;**
- III- Fatores que influenciam a arrecadação dos impostos pelo município;**
- IV - Alterações que venham a ocorrer na legislação tributária no período em que se processa a elaboração da Lei Orçamentária Anual.**

Art. 12º - A administração municipal dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita operações de crédito:

- I - Autorizados por Lei Específica, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme a Lei Orgânica do Município.**

§ 1º - Em qualquer dos casos a Lei Orçamentária Anual, deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de Projetos, Atividades ou Programas a serem fi

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

nanciados com tais recursos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária não poderão ser remanejados dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de créditos nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - As operações de crédito a que se refere este artigo não poderão exceder o montante das despesas de capital prevista no orçamento a que se refere o Art. 2º, I desta Lei Municipal.

Art. 14º - Nenhuma operação de crédito por antecipação da receita será contratada:

I - Se não destinar-se a cobertura de despesas de custeio de necessidade iminente e cujo adiantamento caracterize-se em prejuízo para a administração pública;

II - Se não destinar-se à complementação emergencial do fluxo de caixa decorrente de variações sazonais na arrecadação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE DESPESAS

Art. 15º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 16º - Os projetos em fase de execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei Municipal, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 17º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisições, construção e locação de imóveis residenciais, bem como, aquelas destinadas a aquisições de mobiliário ou equipamento para unidade residencial de representação funcional.

Art. 18º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 19º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais, deverá ser observado o previsto no Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Coari.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 20º - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal só poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendida as despesas com pessoal e encargos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais.

Art. 21º - Nenhum investimento novo será contemplado na Lei Orçamentária caso os seus custos de manutenção não estejam compatíveis com o volume de recursos disponíveis a esta finalidade.

Art. 22º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de subvenções sociais à entidades públicas ou privadas, salvo as que tenham fins lucrativos e as que possuam Lei Específica autorizando a concessão da subvenção.

Art. 23º - É vedada, também, a inclusão na Lei Orçamentária, de dotações, a título de auxílio, para entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 24º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas classificadas como "investimento em regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25º - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas em cada área, como seguem:

I - Administração:

- a) Implantação de Escola de Serviço Público Municipal;
- b) Realização de censo dos servidores;
- c) Revisão e aperfeiçoamento do plano de cargos e salários;
- d) Recuperação e modernização do acervo bibliográfico municipal, com vista ao resgate e preservação da memória histórica do Município;

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- e) Implantação na Coordenadoria de Recursos Humanos de um sistema eficiente de capacitação do funcionalismo, assim como criar condições de avaliar o servidor público municipal;
- f) Apoio administrativo aos órgãos através da centralização na aquisição de materiais de consumo;
- g) Administração e manutenção dos servidores de arquivos;
- h) Reorganização e reativação do almoxarifado central;
- i) Realização de levantamento do Patrimônio Municipal tanto na Zona Rural como Urbana, com a devida situação de conservação e documentação existente.

II - Economia e Finanças

- a) Revitalização dos cadastros imobiliários e mobiliários;
- b) Adoção de medidas de otimização da cobrança da dívida ativa;
- c) Orientação aos contribuintes, através de campanhas educativas, publicação de cartilhas e etc...
- d) Identificação de fontes alternativas de financiamento da programação governamental;
- e) Capacitação de recursos humanos nas áreas de orçamentos, finanças, tributação e arrecadação de dívidas públicas.

III- Mercado e Feiras

- a) Conservação, melhoria e reforma da Feira do Produtor Rural;
- b) Implantação de Câmaras Frigoríficas no Mercado Municipal e Feiras;
- c) Implantação de um túnel de congelamento no Mercado Central, para maior aproveitamento do pescado no período da safra;
- d) Treinar pessoal na área de fiscalização sanitária para atuar no Mercado e Feiras no sentido de controle de qualidade de alimentos a serem consumidos pela população;

"Coari é do Senhor Jesus. Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

e) Construção de feiras cobertas nos bairros;

IV - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

a) Aquisição de material didático para os alunos da rede municipal;

b) Equipar escolas para o desenvolvimento da prática da educação física escolar;

c) A programação de esporte e lazer deverá prioritariamente, incentivar todas as modalidades esportiva, mediante estímulo e acompanhamento, de acordo com o art. 247 e regulamentação do art. 246 da Lei Orgânica do Município, assim como, deverá o Orçamento Municipal para 1997, planejar recursos financeiros para atender o que dispõe a Lei.

d) Manutenção e expansão da educação pré-escolar;

e) Expansão, reconstrução, ampliação e aquisição de equipamentos para rede física escolar e Biblioteca Municipal;

f) Manutenção do ensino fundamental;

g) Treinamento do pessoal da área de educação;

h) Manutenção das atividades de apoio pedagógico;

i) Impressão de material didático para educação especial;

j) Consolidação da municipalização do Programa de Alimentação Escolar;

l) Construção de parques recreativos nos bairros;

m) Organização e defesa do patrimônio histórico e artísticos;

n) Atividade de difusão cultural;

o) Manutenção dos cursos de Educação Alternativa;

p) Apoio do funcionamento do Conselho Municipal de Educação e outros;

q) Estimular e apoiar cursos de nível superior que qualifique o estudante coariense;

r) Avaliação técnica de segurança e recuperação do Estádio Municipal "José Rosquillo" incluindo micro e macrodrenagem da

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Área de campo para implantação do gramado, refletores para prática de esporte ou demais atividades culturais do município no período noturno.

V - Obras e Saneamentos Básicos

- a) Macrodrenagem e Microdrenagem da área urbana;
- b) Esgotamento sanitário da área urbana;
- c) Aterro sanitário;
- d) Desapropriações e indenizações imobiliárias;
- e) Drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas;
- f) Construção e conservação de prédios municipais;
- g) Recuperação de Centros Sociais das áreas urbanas e rurais;
- h) Construções de terminais e abrigos;
- i) Construções de pontes provisórias de madeiras, em áreas urbanas alagadiças no período de enchente do Rio Solimões;
- j) Urbanização de bairros periféricos e becos;
- l) Construção de poços artesianos com lavanderias públicas, nos bairros Urucu, União, Pêra e Zona Rural;
- m) Ampliação de malha rodoviária;
- n) Asfaltamento da Estrada Coari-Itapéua, conservação e continuação da Estrada Coari-Mamiá;
- o) Construção e recuperação de praças e logradouros públicos;
- p) Recuperação de vias urbanas;
- q) Construção de Centros Sociais nas Zonas Urbanas e Rural;
- r) Construção e reforma de quadras para práticas desportivas;

VI - Defesa do Meio Ambiente

- a) Desenvolvimento da política de proteção e preservação do Meio Ambiente;
- b) Arborização de ruas e praças;
- c) Implantação de Horto Municipal e reserva florestal;

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- d) Campanha de preservação ambiental;
- e) Drenagem e despoluição de igarapés da Zona Rural;
- f) Restauração de áreas degradadas, definidas efetivamente pela comunidade;

VII- Limpeza Pública

- a) Construção e operação de aterros sanitários do município;
- b) Expansão dos serviços de coleta, criação de calendário de lixo na Zona Urbana e aquisição de equipamentos adequados para o serviço;
- c) Implantação de coleta alternativa em Zonas alagadiças e de difícil acesso;

- d) Construção de Cemitério e Necrotério;
- e) Implantação de tratamento de esgoto;

VIII-Saúde

- a) Construção, manutenção e ampliação da rede de Posto de Saúde;
- b) Consolidação do Sistema Único de Saúde "SUS";
- c) Assistência médica, odontológica e sanitária às populações carentes;
- d) Atendimento a saúde materno infantil;
- e) Controle das doenças transmissíveis;
- f) Restauração da Secretaria Municipal de Saúde com vista a sua adequação ao Sistema Único de Saúde;
- g) Implantação do Sistema Municipal de Saúde;
- h) Treinamento de pessoal da área de saúde;
- i) Assistência Odontológica Escolar;
- j) Controle de Hipertensão Arterial;
- l) Controle da prevenção de Cólera;

IX - Ação Comunitária

- a) Assistência a Velhice;
- b) Construção de Centros Comunitários;
- c) Interiorização da ação sócio-comunitário na área ru

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- d) Cadastramento de levantamento topográfico de áreas invadidas, pertencentes ao município;
- e) Expansão e equipamento na rede de creche municipal;
- f) Construção de albergues;
- g) Instalação de Feiras Comunitárias;
- h) Implantação de balcão de emprego;
- i) Dinamização dos Centros Sociais Urbanos;
- j) Implantação de Projetos de integração de mendigos ao convívio social/construção de albergues;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Planejamento ou Setor de Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento de despesas QDD.

Art. 27º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos de atividades compatíveis com o definido no Art. 25º desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento do Art. 121, I da Lei Orgânica do Município, sendo que o orçamento direcionado pela presente, deverá acompanhar calendários de execução, contendo metas, objetivos e custos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de distribuição do montante de recursos, a Lei Orçamentária Anual guardará obediência ao disposto no Art. 121 § 9º da Lei Orgânica do Município.

Art. 28º - O orçamento do Poder Legislativo Municipal, não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) do total das receitas do Tesouro Nacional repassados ao Município.

Art. 29º - Os valores orçamentários poderão ser reajustados por Lei Específica, a medida que isso se tornar necessário, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 30º - O Poder Legislativo executará como prioridade a construção da Câmara Municipal de Coari e seu mobiliário.

Art. 31º - A Lei Orçamentária conterá e resguardará a dotação específica no montante não inferior a 1% (um por cento) da receita tributária para construção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e para o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 32º - A Lei Orçamentária conterá especificamente e obrigatoriamente na definição de despesa as vinculações do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 33º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a proposta orçamentária, no máximo até o dia 30 de outubro de 1996, não sendo votada até 31 de dezembro de 1996, o Prefeito poderá ordenar despesas em até 1/12 (um dode avos) por mês do orçamento de 1996, até que seja aprovado o de 1997.

Art. 34º - A despesa orçamentária relativa ao exercício de 1997, guardará recursos para o efetivo cumprimento do plano de cargos e vencimentos dos servidores da Administração Municipal, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Coari, Art. 39º da Constituição Federal.

Art. 35º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., 05 de junho de 1996.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes